



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de setembro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1129/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 62/2022

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a criação do Serviço de Atenção Especializada – SAE IST/Aids e hepatites virais, e da outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“PARECER” – PROJETO DE LEI –62/2.022 DO PODER EXECUTIVO – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A presente proposição, de autoria do *Poder Executivo* que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, conforme especifica.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 62/2.022 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003500340033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva direito iniciativa e atribuição, ou seja, trata-se de propositura normativa e não de cunho executivo que é privativo do prefeito.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno ou nominal pelo fato de sessão ordinária “on-line”.

Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO e NORMATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Embu das Artes, 08 de setembro de 2.022.

Hélio da Costa Marques

Assistente Jurídico

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques

Assessor Jurídico

17725829-9



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003500340033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

